CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 02

MENSAGEM N°031/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal Saúde para regulamentar a distribuição de lanches aos pacientes e seus acompanhantes, que utilizam do transporte sanitário do Município, para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde - SUS, em outros Municípios.

Recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei cuja ementa: **"CRIA O PROJETO "KIT LANCHE – MAIS SAÚDE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO (ES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores,**EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.

Atenciosamente,

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO
084.933.477-28
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
22/08/2022 15:38:14

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: bfe4ded9-5f01-4177-89c8-52465e7c2872
PROJETO DE LEI Nº 000042/2022

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 03
MUNICIPAL

000635/2022

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 12441/22
Em 24 de Agosto de 2022
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 055/2022.

CRIA O PROJETO "KIT LANCHE - MAIS SAÚDE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO (ES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Povo de Pedro Canário, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o projeto "Kit Lanche - Mais Saúde" no âmbito do Município de Pedro Canário (ES), cuja finalidade é fornecer "kit lanche" aos pacientes que utilizam do transporte do Município, para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS, em outros Municípios, pautada na Dignidade da Pessoa Humana.

PARÁGRAFO ÚNICO: A doação de que trata esta Lei, obedecerá a critérios de atendimentos estabelecidos através de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Os itens que compõem o "Kit Lanche - Mais Saúde" de que trata o artigo primeiro ficará a critério da Administração Municipal.

§1° - O Kit Lanche também será disponibilizado ao acompanhante do paciente, limitado à 01 (um) acompanhante por paciente transportado.

§2° - Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelos kits, por parte de quem quer que seja.

Art. 3° - É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes mais carentes do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município que realizam tratamento em outras cidades.

Art. 4° - Somente terá direito ao Kit aqueles pacientes e/ou acompanhantes que estiverem em viagem única e exclusivamente para fins de tratamento de saúde.

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: bfe4ded9-5f01-4177-89c8-52465e7c2872
PROJETO DE LEI Nº 000042/2022

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS 04

Art. 5° - As despesas oriundas da presente Lei, serão custeadas com recursos próprios com dotação e programática da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Canário (ES).

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: bfe4ded9-5f01-4177-89c8-52465e7c2872
PROJETO DE LEI Nº 000042/2022